

Em Sessão de 24 de Julho.

8 13

62

cx 28

Approvado.

Anna Maria da Silveira, veuva pediu a Regência a Baixa de seu unico filho Joao Maria da Silveira, que tem Praca de voluntario no Regimento N. 19 de Infantaria; e a Regencia escusou o Reg. A veuva recorreu ás Cortes, e exigio-se, que a Regencia fizesse explicação a este supp. Por ellas consta, que a supp. tem mais quatro filhos; que este de que pretende a Baixa he Murico, alistado voluntariamente, e por seu interesse; e que tanto não he o amparo da supp. que se offerceu ahi para obrar na Exjuicão del 816, com de regresso. Estas informações não correspondem ao que a supp. allegou, e por isso não pode ser attendida.

Casa de Corte 26 de Julho 1821



Jose Antonio de Faria Paranhos.

Carlo Honorio de Gouveia Pires
Sr. Barrozo Per

Manuel de Souza Machado

João de Sousa Pinto de Magalhães.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Copia
Em Seção de
22 de Maio
e Commissoes
de Seguidas.

Senhor Conde de Olinthos = A Regencia do Reino, para
satisfazer ao que pelo Real Decreto de 7 de corrente
meu the Ordenado as Cortes Gerais e Extraordinarias da
Nação Portuguesa, e de informar sobre o fundamento
por que se indifferio o Requerimento de Maria e Maria
da Silveira, que por ser Viuva pede baixa para seu
filho Joao e Maria da Silveira, que afeutou praça
voluntariamente no Regimento de Infantaria n.º 19;
encarrega-me de responder a S. Ex.ª para o fazer pre-
sente no Soberano Congresso Nacional, que a Supp.
nada tem a seu favor para ser bem despachada:
ella nao prova ser este filho o unico, como allega,
nem the serve de amparo, porque tendo viuvado em
1803, e deixou vir na Expedicao de Voluntarios Reaes
d' El Rey em 1816, onde so' foram contemplados os
que se offerceram; e tambem nao faz certo o fim
que tiveram mais quatro filhos menores que the
ficaram: alem de que a Portaria de 28 de Setembro
de 1813 determina, que sejam isentos do Recruta-
mento da N.ª Linha os filhos unicos de Viuas quando
o numero de Recutas exceder o de apurados; e que
nao tem Relacao com a Supp. porque o mandar esta
Portaria isemptar de serem apurados para o Recruta-
mento os filhos de Viuas, que ainda o nao estao,
he bem diverso de escuzar aquelles que voluntariamente
afentaram praça, como acontceo ao da Supp., a quem
tambem nao he favoravel o Decreto de 19 de Novembro

62
428



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

de 1808, por ser a sua praca posteriormente a
elle, e sem condictao de tempo. E ainda que o
Regulamento das Ordenancas de 21 de Fevereiro
de 1816 seja mais favoravel a esta pretensao,
com tudo he o de 1813 que se acha em pratica.
Por estes motivos, e porque o filho da Supp.
pertence a Classe de Muzico, os quaes sempre
se alistao pelo seu interesse proprio, a Regencia
do Reyno diz, que elle nao esta no caso da
Ley para ser escudo, nem por que qualquer
que foy o direito que tivesse a isto, o ficou
perdendo logo que apresentou praca voluntaria-
mente.

D. G. a. R. Palacio da Regencia, em 21
de Maio de 1821 = S. Joao Baptista Fel-
guiray = Antonio Teixeira Rebelto =

62
CX28



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR